

LEI Nº 15.000

EMENTA:- Altera a Lei 14.511, de 17 de janeiro de 1983, modificando a estrutura viária urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, em todo o seu trecho, tendo em uma das extremidades a Ponte Motocolombô e na outra os limites com o Município do Jaboatão, fica transformada em "Eixo Regional-ER" de ambos os lados, par e ímpar, da Avenida, de acordo com o previsto no artigo 41 da Lei nº 14.511, de 17 de janeiro de 1983.

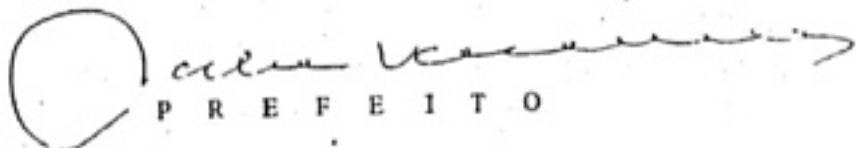
§ 1º - Os lotes lindeiros ao "Eixo Regional - ER", em ambos os lados, têm sua utilização subordinada às especificações constantes do quadro anexo I desta Lei, de "usos permitidos e tolerados e condições de ocupação e aproveitamento", o qual fica incorporado ao anexo 2B da Lei nº 14.511, de 17 de janeiro de 1983, em substituição ao quadro similar nele existente, referente à Zona de Atividades Múltiplas - Eixo Regional - Avenida Mascarenhas de Moraes".

§ 2º - O anexo I desta Lei, referente à descrição dos limites do "Eixo Regional - ER", fica incorporado ao anexo 1B da Lei 14.511, de 17 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de outubro de 1987


P R E F E I T O

a) Jarbas Vasconcelos.

QUADRO DOS USOS PERMITIDOS E TOLERADOS
 DIVISÃO TERRITORIAL ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO REGIONAL - AV. MASCARENHAS DE MORAES
 CATEGORIAS DE USOS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO	AFASTAMENTO FRENTE	INICIAL (m) LATERAL E FUNDOS.
HT5, HT6	-	1,0	50	7,0	3,0
HT7, HT8	H2	1,0	50	7,0	1,5
	H4(3)	1,6	40	7,0	3,0
	H7(3)	1,4	35	7,0	3,0
G03	-	1,6	40	7,0	3,0
DV2-4-5(2)SR2,SR5,TR,COM1-2(2),G01,S2,S5,S6()	-	0,6	30	7,0	3,0
DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
	S1	0,7	35	7,0	3,0
SE1(2),G02,G04,G05	-	2,5	60/30(1)	7,0	3,0
SE2(2)	-	2,0	40	7,0	3,0
EP1	-	0,9	30	7,0	3,0
IC1,SP2(2),SR3(2),SR4(2)	-	0,8	40	7,0	3,0
SR1	-	0,2	20	15,0	5,0
CA1,CA2,CA3,1a(2)1b,CV11	CV1-2(2)	1,2	60	7,0	3,0
	CV6-7(2)	1,2	60	7,0	3,0
-	CV4	0,6	30	7,0	7,0
-	CV5	2,4	60	7,0	3,0
-	CV10	1,8	60	7,0	3,0
CV12		0,5	40	15,0	3,0
HT4	Análise Especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.				

"OBSERVAÇÕES" :

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e o 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

(2) Pode fazer parte do CV 10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

(3) Pode fazer parte das edificações que abrigam o SE 1; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

DESCRIÇÃO DOS LIMITES: EIXO REGIONAL AV. MASCARENHAS DE MORAES - ambos os lados de toda a extensão entre a Ponte Motocolombô e o Limite de Município Recife/Jaboatão, interrompido parcialmente pela ZIN Aeroporto.

QUADRO QUANTITATIVO DOS USOS EXISTENTES

PRANCHAS	TOTAL	LOTES VAZIOS	LOTES OC.	HAB.	COM.	SERV.	IND.	GEQ.	OUTROS
01/05	104	09	95	25	40	15	05	07	03
02/05	73	08	65	05	23	17	09	10	01
03/05	67	02	65	04	29	13	04	08	07
04/05	43	01	42	-	21	10	05	02	04
05/05	14	01	13	-	07	01	-	04	04
TOTAL	301	21	215	34	120	56	23	31	16
ABS	100%	7%	71%	11%	40%	19%	8%	10%	5%

OBS: DADOS REFERENTES AOS LOTES LINDEIROS AO EIXO E LEVANTADOS PELA DPFT